

<b>CÓDIGO MONOGRÁFICO</b>	<b>NOME</b>
I21	INDOXACARBE

a) Ingrediente ativo ou nome comum: Indoxacarbe (Indoxacarb)

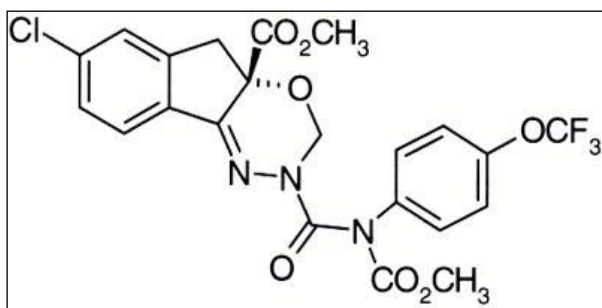
b) Sinonímias: DPX-MP062; DPX-JW062

c) N° CAS: 173584-44-6

d) Nome químico: methyl(S)-N-[7-chloro-2,3,4a,5-tetrahydro-4a-(methoxycarbonyl) indeno[1,2-e][1,3,4]oxadiazin-2-ylcarbonyl]-4'-(trifluoromethoxy)carbanilate

e) Fórmula bruta: C<sub>22</sub>H<sub>17</sub>ClF<sub>3</sub>N<sub>3</sub>O<sub>7</sub>

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Oxadiazina

h) Classe: Inseticida, cupinicida e formicida

i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado na tabela abaixo.

<b>Culturas</b>	<b>Modalidade de Emprego (Aplicação)</b>	<b>LMR (mg/kg)</b>	<b>Intervalo de Segurança</b>
Abóbora <sup>1</sup>	Foliar	0,5	1 dia
Abobrinha <sup>1</sup>	Foliar	0,5	1 dia
Acelga <sup>1</sup>	Foliar	0,05	1 dia
Agrião <sup>1</sup>	Foliar	0,05	1 dia
Algodão	Foliar	0,3	14 dias
Alface	Foliar	0,05	1 dia
Almeirão <sup>1</sup>	Foliar	0,05	1 dia
Ameixa <sup>1</sup>	Foliar	0,3	7 dias
Amendoim <sup>1</sup>	Foliar	0,08	1 dia
Aveia <sup>1</sup>	Foliar	0,08	14 dias
Batata	Foliar	0,05	1 dia
Batata-doce <sup>1</sup>	Foliar	0,03	7 dias
Berinjela <sup>1</sup>	Foliar	0,05	1 dia
Beterraba <sup>1</sup>	Foliar	0,03	7 dias
Brócolis <sup>1</sup>	Foliar	0,02	1 dia

Café	Foliar	0,07	28 dias
Cana-de-açúcar	Foliar	0,08	7 dias
Canola <sup>1</sup>	Foliar	0,07	21 dias
Cenoura	Foliar	0,03	7 dias
Centeio <sup>1</sup>	Foliar	0,08	14 dias
Cevada <sup>1</sup>	Foliar	0,08	14 dias
Chicória <sup>1</sup>	Foliar	0,05	1 dia
Chuchu <sup>1</sup>	Foliar	0,5	1 dia
Coco	Foliar	0,05	10 dias
Couve <sup>1</sup>	Foliar	0,02	1 dia
Couve-chinesa <sup>1</sup>	Foliar	0,02	1 dia
Couve-de-bruxelas <sup>1</sup>	Foliar	0,02	1 dia
Couve-flor <sup>1</sup>	Foliar	0,02	1 dia
Duboisia	Foliar	UNA	
Ervilha <sup>1</sup>	Foliar	0,08	1 dia
Espinafre <sup>1</sup>	Foliar	0,05	1 dia
Estévia <sup>1</sup>	Foliar	0,04	1 dia
Feijão	Foliar	0,08	1 dia
Feijões <sup>1,2</sup>	Foliar	0,08	1 dia
Gergelim <sup>1</sup>	Foliar	0,07	21 dias
Girassol <sup>1</sup>	Foliar	0,07	21 dias
Grão-de-bico <sup>1</sup>	Foliar	0,08	1 dia
Jiló <sup>1</sup>	Foliar	0,05	1 dia
Lentilha <sup>1</sup>	Foliar	0,08	1 dia
Linhaça <sup>1</sup>	Foliar	0,07	21 dias
Maçã	Foliar	0,3	7 dias
Mandioca <sup>1</sup>	Foliar	0,03	7 dias
Mandioquinha-salsa <sup>1</sup>	Foliar	0,03	7 dias
Manga	Foliar	0,07	15 dias
Maracujá <sup>1</sup>	Foliar	0,07	15 dias
Maxixe <sup>1</sup>	Foliar	0,5	1 dia
Melancia <sup>1</sup>	Foliar	0,5	1 dia
Melão	Foliar	0,5	1 dia
Milheto <sup>1</sup>	Foliar	0,2	30 dias
Milho	Foliar	0,2	14 dias
Mostarda <sup>1</sup>	Foliar	0,05	1 dia
Nectarina <sup>1</sup>	Foliar	0,3	7 dias
Nêspera <sup>1</sup>	Foliar	0,3	7 dias
Pepino	Foliar	0,5	1 dia
Pera <sup>1</sup>	Foliar	0,3	7 dias
Pêssego	Foliar	0,3	7 dias
Pimenta <sup>1</sup>	Foliar	0,05	1 dia
Pimentão	Foliar	0,05	1 dia
Quiabo <sup>1</sup>	Foliar	0,05	1 dia
Rabanete <sup>1</sup>	Foliar	0,03	7 dias
Repolho	Foliar	0,02	1 dia
Rúcula <sup>1</sup>	Foliar	0,05	1 dia
Soja	Foliar	0,2	14 dias
Sorgo	Foliar	0,2	30 dias

Tomate	Foliar	0,1	1 dia
Trigo	Foliar	0,08	14 dias
Triticale <sup>1</sup>	Foliar	0,08	14 dias
Uva	Foliar	0,07	21 dias

LMR = Limite Máximo de Resíduo

<sup>1</sup> Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 01/2014

<sup>2</sup> Todas as espécies de feijões *Vigna* spp, *Cajanus* spp e *Phaseolus* spp

k) Uso não agrícola: aplicação no controle de cupins e formigas, conforme aprovação em rótulo e bula.

Obs: LMR e Intervalo de Segurança não estabelecidos para o controle de cupins e formigas.

l) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,01 mg/kg p.c. e Dose de Referência aguda (DRfA) = 0,1 mg/kg p.c. (JMPPR, 2005).

m) Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.

<b>Venda Livre</b>	<b>Concentração máxima permitida</b>
Gel	0,6%
Gel para jardinagem amadora	0,6%
Isca granulada para jardinagem amadora	0,045%
Pasta em embalagem porta-isca	0,6 %

<b>Entidade especializada (Uso Profissional)</b>	<b>Concentração máxima permitida</b>
Gel	0,6%
Isca granulada	0,045%
Suspensão concentrada (uso exclusivo em cupins subterrâneos e cupins de madeira seca)	15%

Resolução RE nº 4.831, de 23/12/08 (DOU de 29/12/08)

Resolução RE nº 3.823, de 28/08/09 (DOU de 03/09/09)

Resolução RE nº 4.838, de 18/12/13 (DOU de 19/12/13)

Resolução RE nº 3.446, de 08/09/14 (DOU de 09/09/14)

Resolução RE nº 660, de 11/03/16 (DOU de 14/03/16)

Resolução RE nº 2.095, de 03/08/16 (DOU de 08/08/16)

Resolução RE nº 22, de 04/01/18 (DOU de 08/01/18)

Resolução RE nº 1.376, de 04/05/20 (DOU de 06/05/20)

Instrução Normativa IN nº 126, de 25/03/22 (DOU de 30/03/22)

Instrução Normativa IN nº 255, de 27/09/23 (DOU de 29/09/23)

Instrução Normativa IN nº 266, de 29/11/23 (DOU de 01/12/23)

Instrução Normativa IN nº 308, de 07/08/24 (DOU de 09/08/24)